



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 1164	DATA 22.4.14	RÚBRICA DS

PROJETO DE LEI N° 049 DE 22 DE abril DE 2014.

Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, com o objetivo de aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular.

Art. 2º A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais afins.

Dos Objetivos

Art. 3º A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo único. Poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de seus objetivos.

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

IV - realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania;

V - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica em cooperação com outras instituições de ensino;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

VIII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

IX - promover o resgate e garantir a memória de nossa comunidade por meio da preservação, organização e busca ativa de materiais que corroborem para esse objetivo;

Da Direção e Administração

Art. 5º Para a direção, coordenação e administração da Escola do Legislativo ficam criados os seguintes cargos, remunerados na forma do Anexo I desta lei, que integrarão sua equipe orgânica:

I - 1 (um) Diretor Presidente nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa dentre os vereadores, que não fará jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício deste cargo;

II - 1 (um) Coordenador Pedagógico, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, com formação acadêmica no magistério e comprovada capacitação para o exercício do cargo;

III - 1 (um) Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, com comprovada capacitação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A equipe da Escola do Legislativo será confirmada ou alterada, por ato próprio, até trinta dias após a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º Incumbe à Diretoria da Escola do Legislativo deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 7º O Diretor Presidente poderá solicitar à Mesa da Câmara Auxiliares Especiais, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, sem prejuízo da remuneração e com prejuízo das funções do cargo, com finalidade e prazo determinados.

Parágrafo único. O ato de designação do auxiliar especial indicará a função específica que irá desempenhar e por qual prazo.

Art. 8º Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;
- IV - orientar os serviços de secretaria da Escola do Legislativo;
- V - assinar certificados, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI- propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;
- VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
- VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 9º Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I - atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- II - representar o Diretor Presidente quando este estiver ausente;
- III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;
- IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;
- V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art.10. Ao Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo compete:

- I - atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- II - representar o Diretor Presidente quando este e o Coordenador Pedagógico estiverem ausentes;
- III - atender e prestar informações ao público;
- IV - elaborar e promover a revisão periódica do projeto do Memorial da Câmara Municipal;
- V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Do Corpo Docente

Art. 11. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 12. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 14. A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

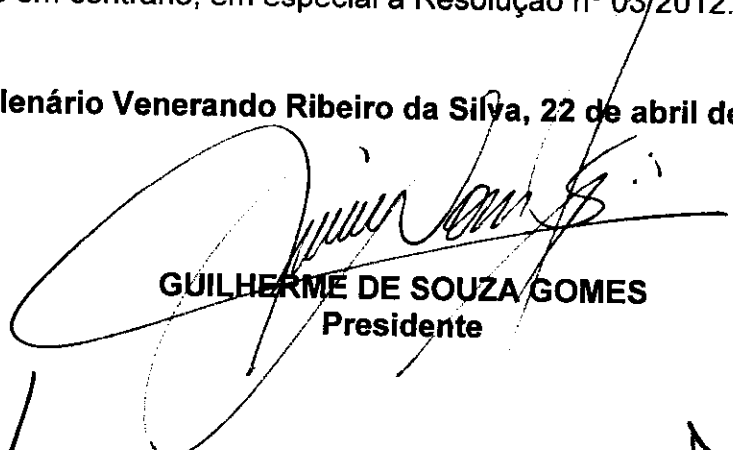
Art. 15. A estrutura funcional da Escola do Legislativo que regulamentará a contratação de profissionais concursados para funções que exigem capacitação específica será definida de acordo com o projeto pedagógico a ser elaborado.

Art. 16. A Escola do Legislativo poderá funcionar fora das dependências da Câmara Municipal, em imóvel adquirido ou alugado para tal finalidade.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2012.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

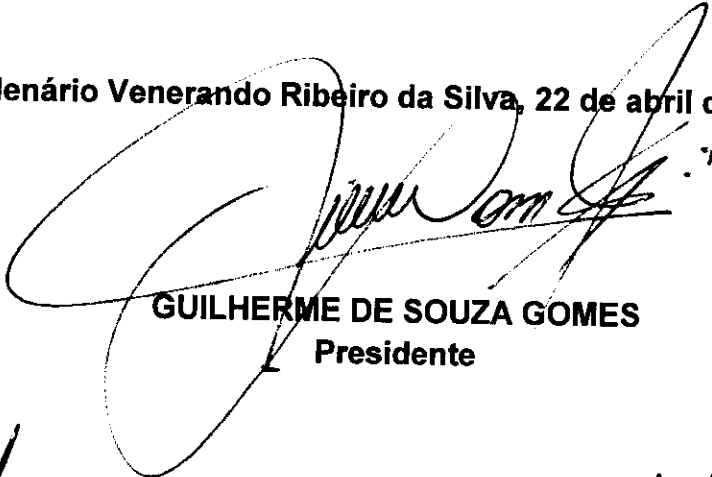
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA SALARIAL *
Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	10
Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo	40 horas semanais	06

- Baseada na Tabela de Remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mococa, instituída pela Lei Complementar nº 443/2013.

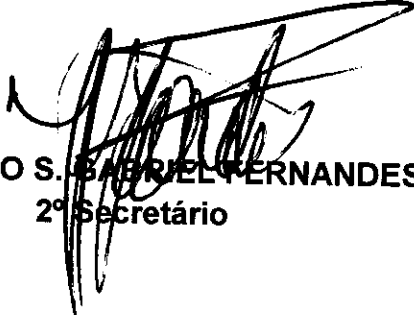
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2014.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário



FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 22 de Abril de 2014.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL, COM CRIAÇÃO DE 2 CARGOS PARA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de Pessoal, conforme Projeto de Lei Legislativo nº. /2014.

I - IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal e Encargos Sociais em 2014	1.021.000,00
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais em 2014 (até Março)	163.299,54
Saldo da Dotação em 31/03/2014	857.700,46
Despesa Previstas com Pessoal e Encargos Sociais no ano de 2014*	545.017,00
Saldo da Dotação Orçamentária em 2014	312.683,46
Criação de 1 Cargo de Referência 06**	22.906,32
Criação de 1 Cargo de Referência 10***	36.183,12
Saldo Final da Dotação Orçamentária (Após criação dos cargos)	253.594,02

* valores calculados a partir da média de Jan/2014 a Mar/2014 = 42.883,66 + 20% encargos + Ajuste Salarial Anual 5,91% = (54.501,70 mensal x 10 meses)

** valor da referência 06 = R\$ 1.908,86 + 20% de encargos x 10 meses

***valor da referência 10 = R\$ 3.015,26 + 20% de encargos x 10 meses



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II- IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

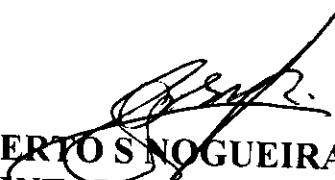
Receita Corrente Líquida Terceiro Quadrimestre de 2013	129.476.979,47
Gastos totais com pessoal de 2013	1.169.486,34
Percentual de comprometimento atual de gastos com Pessoal	0,90%
Valores das Despesas de Pessoal em 2014 (até Março)	163.299,54
Provisão das Despesas de Pessoal durante exercício 2014:	545.017,00
Acréscimo nos gastos com o aumento dos 2 cargos	59.089,44
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	767.405,98
Previsão Receita Corrente Líquida para o Exercício de 2014	131.707.720,00
Despesas com Pessoal + Subsídios + Encargos**	1.442.494,44
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	1,10%

**possível gasto total com pessoal + vereadores = 767.405,98 + (562.573,72 + 20% Encargos) = 1.442.494,44

OBSERVAÇÕES:

- 1º. Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se a criação de 2 cargos com referências número 06 e 10 da tabela de vencimentos para o exercício de 2014, incluindo folha de 13º salário.

Portanto existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas para Criação dos dois cargos solicitados no exercício de 2014, sem proporcionar desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Mococa SP.


GILBERTO S NOGUEIRA JUNIOR
CONTADOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o investimento em capacitação e aperfeiçoamento profissional sempre gera bons frutos àqueles que com tal se preocupam.

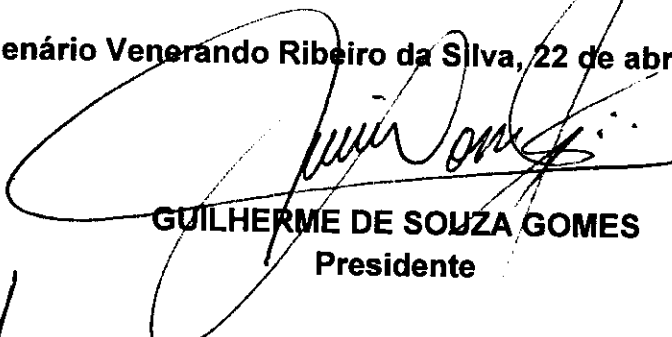
Nesse sentido, em 2012, esta Casa de Leis editou a Resolução nº 03, de autoria da ex-vereadora Débora Ventura, criando a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, iniciativa esta louvável.

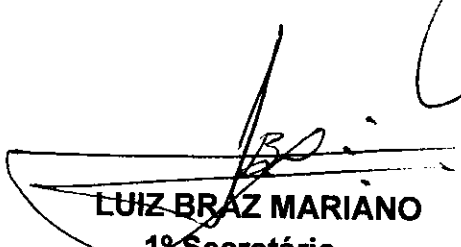
No entanto, em que pese o espírito didático de que é imbuída, a referida Resolução não cria cargos próprios (para dar organicidade à Escola do Legislativo) e também não prevê a possibilidade de contratação de profissionais qualificados para ministrar seus cursos.

Com efeito, por se tratar do bom uso do Erário (dinheiro dos tributos retornando ao munícipe na forma de educação), é juridicamente necessário que façamos por lei. Informamos, ainda, que a Câmara Municipal dispõe de recursos para manter a Escola e que o impacto orçamentário e custo-benefício poderão ser melhor apreciados após a elaboração do respectivo projeto pedagógico.

Assim, entendendo que boas idéias não só devem ser aproveitadas como ampliadas, submetemos à apreciação dos colegas o presente projeto de lei, cuja aprovação desde já contamos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUÍZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário